

Goiânia, 6 de fevereiro de 2026.

A/C Sr. Renner Fidélis

Prezado Senhor,

**Ref.: Proposta Complementar de Prestação de Serviços – FASES 1 e 2  
Constituição de Administradora – Proteção Patrimonial Mutualista**

Apresentamos a seguir a nossa Proposta de prestação de serviços de consultoria técnica tendo como objetivo e finalidade a realização de estudo e análise de viabilidade e de estruturação de projeto técnico e jurídico visando as análises pertinentes quanto a viabilidade de Constituição de Administradora junto ao Subsistema da Proteção Patrimonial Mutualista que será criado e regulamentado.

Como sabido, a Lei Complementar nº 213/2025, que trata das operações de proteção patrimonial mutualistas, promoveu alteração do art. 32, do Decreto-Lei nº 73/66, em especial no inciso XI, que trata do estabelecimento de critérios para a constituição das administradoras das operações anteriormente descritas, com a fixação dos seus limites técnicos.

A administradora, na forma em que inserida legalmente, deverá ser constituída sob a forma de sociedade por ações e ter por objeto social exclusivo gerir a operação de proteção patrimonial mutualista, além de ser previamente autorizada a funcionar pela Susep. (Art. 88-H)

As administradoras, dentre vários requisitos, deverão prever em seus estatutos sociais, no mínimo: a) os critérios para a constituição do grupo de proteção patrimonial mutualista; e b) os critérios e a competência para deliberações sobre seleção e substituição da administradora. (Art. 88-E)

Nesse sentido, em relação à Administradora, convém consignar que a presente proposta circunscreve-se à análise contida na FASE 1, considerando que a regulamentação infralegal por parte do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados ainda está em curso.

**PROJETO ADMINISTRADORA  
FASE 1 (INSTRUÇÃO PRÉ-PROCESSUAL)**

- Estudo de viabilidade técnica, jurídica e econômica; elaboração de Plano de Negócios para a constituição de uma Administradora no Subsistema de Proteção Patrimonial Mutualista (Sociedade Anônima), tomando por base a minuta de Resolução CNSP disponibilizada pela Susep, com a maior parte dos requisitos comuns e aplicáveis às sociedades seguradoras.

- O trabalho a ser desempenhado consistirá no seguinte: desenvolvimento e elaboração de Projeto, incluindo: (i) estudo e análise de viabilidade técnica e jurídica; (ii) estudo e análise de viabilidade econômica/financeira; (iii) definição conjunta acerca das melhores estratégias para a estruturação do projeto.
- Avaliação prévia quanto à viabilidade econômica individual dos eventuais acionistas/investidores. Na forma da regulação setorial, o capital a ser integralizado na Administradora no Subsistema de Proteção Mutualista (Sociedade Anônima) deverá possuir origem e lastro financeiro comprováveis.
- Análise detalhada e definição conjunta dos integrantes do futuro grupo de controle (Administradora).
- Esboço do Plano de Negócios dentro dos padrões regulatórios exigidos, que, atualmente, possuem como parâmetro as regras para a constituição de sociedade seguradora e de acordo com o estudo realizado.

## **PROJETO ADMINISTRADORA FASE 2 (INSTRUÇÃO PROCESSUAL SUSEP)**

- A definir, conforme legislação e regulamentação futuras, tais como: Resoluções do CNSP, Resoluções, Circulares e Instruções da SUSEP.

## **HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ADMINISTRADORA**

### **FASE 1**

Proposta de Consultoria integral para a elaboração de análise e de estudo de viabilidade: valor total de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), parcelado da seguinte forma:

- i. R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) no ato da contratação, até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato;
- ii. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- iii. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- iv. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

Caso os interessados contratem a JH Consultoria para a constituição de uma sociedade seguradora S3 ou S4, o valor previsto para a execução dos trabalhos da FASE 1 desta proposta serão estes.

### **FASE 2**

A definir os valores dos honorários, a partir da criação e regulamentação da figura da Administradora junto ao Subsistema da Proteção Patrimonial Mutualista.

Caso os interessados optem por contratar a JH Consultoria apenas para o escopo ora proposto, relacionado à administradora de PPM, será estabelecido novo valor para a execução dos trabalhos, em linha e consonância com a proposta de constituição de uma sociedade seguradora S3 ou S4.

O prazo estimado para a execução dos trabalhos da FASE 1 será de, aproximadamente, 120 (cento e vinte) dias até 180 (cento e oitenta) dias. Quanto à FASE 2, a definir a partir dos prazos estabelecidos pela própria Autarquia.

Pelo exposto, respeitosamente, encaminhamos a V. Sas. a presente proposta, com validade de 5 (cinco) dias úteis, cujos termos se tornarão vinculantes a partir do devido aceite, ficando à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JH ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS  
CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ 28.993.821/0001-95**

De acordo.